



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 71/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e do REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, referente ao ano de 2024, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa nº 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente a cláusula 43, caput, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40 - ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000239/2024-52 que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, conforme o Ofício nº 1228/2024/AGESPISA-PI/DIPRE, de 15/05/2024;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2024 – REFEF/DAF/ARSETE, de 17/05/2024, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião ocorrida na data 21/05/2024 (Processo nº 00055.000299/2024-81) acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA RURAL DE TERESINA, apresentada pela Concessionária;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (AS/DP/ARSETE) (9767709) pela "POSSIBILIDADE JURÍDICA de concessão de reajuste das tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos da zona rural do Município de Teresina-PI, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e contratuais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do

serviços, conforme explicitado, **nos parágrafos 9 a 41 desta manifestação**, e, considerando a fundamentação e as conclusões da Nota Técnica nº 002/2024-REFEF/ARSETE";

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2024, no percentual de **3,866%** (três vírgula oitocentos e sessenta e seis por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2024, apresentam os seguintes subtotais:

I – Custos de Energia Elétrica = 0,044% (zero vírgula zero quarenta e quatro por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = -0,045% (menos zero vírgula zero quarenta e cinco por cento);

III – Custos Administráveis = 3,867% (três vírgula oitocentos e sessenta e sete por cento).

Art. 2º APLICAR o percentual homologado nos artigos anteriores, exclusivamente sobre os valores da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 064/2023-ARSETE, excluindo-se a tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS.

Art. 3º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2024, no percentual de **3,926%** (três vírgula novecentos e vinte e seis por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA.

Art. 4º Ficam mantidos todos os prazos constantes da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 064/2023-ARSETE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2024, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores).

Art. 6º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, 23 de Maio de 2024.

ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor Presidente

JACILENE MARIA LEAL

Diretor Administrativo-Financeiro

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Diretor Técnico

ANEXO I
METODOLOGIA DE CÁLCULO

FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3).

I - FATORES DE PONDERAÇÃO:

P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Concessionária AGESPISA.

IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:

IA1 (%) = $\{[(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)] - 1\} \times 100$

IA1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO-SAZONAL A3 AZUL-FORA PONTA, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos.

i: Variação percentual do preço de um mês em relação ao preço do mês anterior.

i1: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao i12.

i12: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do reajuste.

IA2 (%) = $[(A2i/A2o) - 1] \times 100$

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

IA3 (%) = $[(A3i/A3o) - 1] \times 100$

IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

Grupo	Itens	Índices	Peso (P)
1	Energia	ANEEL (IA1)	1%
2	Produtos Químicos	IPA - Produtos Químicos (IA2)	0,5%
3	Custos Administráveis	IPCA/IBGE (IA3)	98,5%

ANEXO II

CÁLCULO DO REAJUSTE

2.1 Cálculo do índice IA1. Reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses:

Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL — Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos, conforme resoluções em Anexo no processo, publicadas no site da ANEEL,

IA1 (%) = $\{[(1+ i1) \times (1+ i2) \times (1+ i3) \times \dots \times (1+ i12)] - 1\} \times 100$

$$IA1 = 4,396\%$$

2.2 Cálculo do índice IA2. Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA

– Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = (A2i / A2o)$$

$$IA2 (\%) = [(187,393 / 205,977) - 1] * 100$$

$$IA2 = -9,022\%$$

NOTAS:

1 – Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.

2 – Considerando a indisponibilidade da publicação na ocasião de alguns pedidos de reajuste, passou-se a utilizar os meses de fevereiro a fevereiro para expressar a variação de 12 meses, mantendo os mesmos períodos utilizados pela subconcessionária Águas de Teresina, como foi o objetivo da Resolução 40/2020.

2.3 Cálculo do índice IA3. Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = (A3i / A3o)$$

$$IA3 (\%) = [(6869,14 / 6609,67) - 1] * 100$$

$$IA3 = 3,926\%$$

A) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2024									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: $IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
1%	4,396%	0,044%	0,5%	- 9,022%	-0,045%	98,5%	3,926%	3,867%	3,866%

ANEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA

I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

<i>LIGAÇÕES MEDIDAS</i>			
Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2024	Esgoto (%)
Residencial social	Até 10	17,22	50%
	11 a 15	17,22 + 2,62 /m³ excedente a 10m³	50%
	16 a 20	30,34 + 3,10 /m³ excedente a 15m³	50%
	Acima de 20	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	50%

Residencial não social	Até 10	39,25	50%
	11 a 25	$39,25 + 7,31 \frac{\text{m}^3 \text{ excedente a } 10}{\text{m}^3}$	50%
	Acima de 25	$148,95 + 12,63 \frac{\text{m}^3 \text{ excedente a } 25}{\text{m}^3}$	50%
Comercial/industrial/pública	Até 10	80,54	80%
	11 a 25	$80,54 + 12,02 \frac{\text{m}^3 \text{ excedente a } 10}{\text{m}^3}$	80%
	Acima de 25	$260,87 + 14,26 \frac{\text{m}^3 \text{ excedente a } 25}{\text{m}^3}$	80%
Pequenos comércios	Até 10	39,25	80%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	80%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

<i>LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS</i>			
Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2024	Esgoto (%)
Residencial social	12	22,46	50%
Residencial não social	12	53,88	50%
Pública/ Comercial/Industrial	12	104,58	80%

ANEXO IV **TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS**

Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	185,05	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	254,46	7 dias
4	Análise físico-química de água	173,49	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	337,35	7 dias
6	Aferição do hidrometro por solicitação	69,39	7 dias
7	Análise de projetos	510,84	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	69,39	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	2,31	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	23,13	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	3,46	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	3,46	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	115,66	7 dias
14	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	163,86	7 dias
15	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	163,86 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
16	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
17	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
19	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias

20	Religação por corte simples (cavelete)	34,7	1 dia
21	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	202,41	4 horas
22	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavelete)	72,28	4 horas
23	Religação por supressão parcial	48,18	7 dias
24	Religação por supressão total do ramal	163,86	7 dias
25	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	134,9	3 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	144,58	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	163,86	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	327,69	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	346,99	3 dias
30	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	539,73	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	693,96	3 dias
32	Revisão de leitura a pedido do cliente	11,57	2 dias
33	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	36,18	7 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	52,05	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	57,83	7 dias
36	Transposição ou mudança de ramal de água	138,62	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
38	Verificação da pressão no ramal	34,7	5 dias
39	Verificação da pressão na rede	34,7	5 dias
40	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	34,7 com uma economia + 11,57 por economia adicional	5 dias



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes**, **Diretor Presidente da ARSETE**, em 24/05/2024, às 11:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 24/05/2024, às 11:55, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva**, **Diretor Técnico**, em 24/05/2024, às 11:56, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9779661** e o código CRC **59497E59**.

Referência: Processo nº 00055.000304/2024-43

SEI nº 9779661

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

COMERCIAL/ INDUSTRIAL/ PÚBLICA	ATÉ 10	87,30				100%
	11 A 25	87,30	+	13,03	/M² EXCEDENTE A 10 M²	100%
	ACIMA DE 25	282,73	+	15,45	/M² EXCEDENTE A 25 M²	100%
PEQUENOS COMÉRCIOS	ATÉ 10	42,54				100%
	ACIMA DE 10	COBRAR PELA TARIFA COMERCIAL				100%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS			
CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$) 2024	ESGOTO (%)
RESIDENCIAL NÃO SOCIAL	12	58,39	100%
COMERCIAL	12	113,35	100%
INDUSTRIAL	12	113,35	100%
PÚBLICA	12	113,35	100%

ANEXO IV. TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS. Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS			
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZOS
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA - CARRO PIPA - EMERGENCIAL	COBRAR POR M² DA CATEGORIA	08 HORAS
2	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA	197,8	7 DIAS
3	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ESGOTO	271,95	7 DIAS
4	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA	185,44	7 DIAS
5	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ESGOTO	360,55	7 DIAS
6	AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR SOLICITAÇÃO	74,17	7 DIAS
7	ANÁLISE DE PROJETOS	545,98	7 DIAS
8	DESLIGAMENTO A PEDIDO DO CLIENTE (SUPRESSÃO DO RAMAL)	74,17	5 DIAS
9	ENTREGA DE CONTA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO	2,46	2 HORAS
10	EMISSÃO DE CERTIDÃO/DECLARAÇÃO DE DÉBITO	24,76	2 HORAS
11	EMISSÃO DE EXTRATO DE DÉBITO	3,72	2 HORAS
12	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CONTA NORMAL	3,72	2 HORAS
13	GEONOFONAMENTO INTRADOMICILIAR	123,61	7 DIAS
14	LANÇAMENTO DE DEJETOS DOMÉSTICOS (LIMPA FOSSA) - ETE - LESTE	30% DO VALOR DO M² DE ÁGUA DA CATEGORIA COMERCIAL/INDUSTRIAL (2,63)	-
15	LIGAÇÃO DE ÁGUA-DEFINITIVA (DIÂMETRO DE 20 MM)	175,12	7 DIAS
16	LIGAÇÃO DE ÁGUA TEMPORÁRIA ATÉ 06 MESES (DIÂMETRO DE 20 MM)	175,12 + VALOR DE 160M² DE ÁGUA NA CATEGORIA INDUSTRIAL	7 DIAS
17	LIGAÇÃO DE ÁGUA COM DIÂMETRO DIFERENTE DE 20 MM	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
18	LIGAÇÕES DE ESGOTO	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
19	ÁGUA RETIRADA DO RESERVATÓRIO POR M²	VALOR POR M² EXCEDENTE AO VOLUME MÍNIMO DA CATEGORIA INDUSTRIAL	-
20	REMANEJAMENTO DE REDE COLETORA OU RAMAL CONDOMINIAL	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
21	RELIGAÇÃO POR CORTE SIMPLES (CAVALETE)	37,08	1 DIA
22	RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA A PEDIDO DO USUÁRIO (CORTE NO RAMAL)	216,32	4 HORAS
23	RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA A PEDIDO DO USUÁRIO (CORTE NO CAVALETE)	77,26	4 HORAS
24	RELIGAÇÃO POR SUPRESSÃO PARCIAL	50,58	7 DIAS
25	RELIGAÇÃO POR SUPRESSÃO TOTAL DO RAMAL	175,12	7 DIAS
26	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 1,5 M³	144,19	3 DIAS
27	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 3,0 M³	154,53	3 DIAS
28	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 5,0 M³	175,12	3 DIAS
29	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 7,0 M³	350,23	3 DIAS
30	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 10 M³	370,86	3 DIAS
31	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 20 M³	576,85	3 DIAS
32	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 30 M³	741,69	3 DIAS

33	REVISÃO DE LEITURA A PEDIDO DO CLIENTE	12,37	2 DIAS
34	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (20 MM)	38,65	7 DIAS
35	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (25 MM)	55,61	7 DIAS
36	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (32 MM)	61,82	7 DIAS
37	TRANSPosição OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA	148,17	7 DIAS
38	TRANSPosição OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
39	VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO NO RAMAL	37,08	5 DIAS
40	VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO NA REDE	37,08	5 DIAS
41	VISTORIA NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS INTERNAS A PEDIDO DO CLIENTE	37,08 COM UMA ECONOMIA + 12,37 POR ECONOMIA ADICIONAL	5 DIAS
42	TRATAMENTO DE CHORUME NA ETES, LESTE E PIRAJÁ. (CATEGORIA I - DBO (MG/L) - 0 A 2500; NITROGÊNIO AMONÍACAL (MG/L) - 0 A 1500)	105,63	-
43	TRATAMENTO DE CHORUME NA ETES, LESTE E PIRAJÁ. (CATEGORIA II - DBO (MG/L) - 2500 A 6000; NITROGÊNIO AMONÍACAL (MG/L) - 1500 A 2500)	115,69	-
44	TRATAMENTO DE CHORUME NA ETES, LESTE E PIRAJÁ. (CATEGORIA III - DBO (MG/L) - ACIMA DE 6000; NITROGÊNIO AMONÍACAL (MG/L) - ACIMA DE 2500)	129,45	-

ID: 000550376800632024

RESOLUÇÃO Nº 71/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024. Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e do REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, referente ao ano de 2024, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências. A AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa nº 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente a cláusula 43, caput, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; CONSIDERANDO a Resolução nº 40 - ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000239/2024-52 que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, conforme o Ofício nº 1228/2024/AGESPI-

SA-PI/DIPRE, de 15/05/2024; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2024 – REFEF/DAF/ARSETE, de 17/05/2024, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião ocorrida na data 21/05/2024 (Processo nº 00055.000299/2024-81) acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA RURAL DE TERESINA, apresentada pela Concessionária; CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (AS/DP/ARSETE) (9767709) pela “POSSIBILIDADE JURÍDICA de concessão de reajuste das tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos da zona rural do Município de Teresina-PI, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e contratuais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, conforme explicitado, nos parágrafos 9 a 41 desta manifestação, e, considerando a fundamentação e as conclusões da Nota Técnica nº 002/2024-REFEF/ARSETE”; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria. RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2024, no percentual de 3,866% (três vírgula oitocentos e sessenta e seis por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2024, apresentam os seguintes subtotais: I – Custos de Energia Elétrica = 0,044% (zero vírgula zero quarenta e quatro por cento); II – Custos com Produtos Químicos = -0,045% (menos zero vírgula zero quarenta e cinco por cento); III – Custos Administráveis = 3,867% (três vírgula oitocentos e sessenta e sete por cento). Art. 2º APLICAR o percentual homologado nos artigos anteriores, exclusivamente sobre os valores da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 064/2023-ARSETE, excluindo-se a tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. Art. 3º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2024, no percentual de 3,926% (três vírgula novecentos e vinte e seis por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA. Art. 4º Ficam mantidos todos os prazos constantes da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 064/2023-ARSETE. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2024, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores). Art. 6º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, 23 de maio de 2024. ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES. Diretor Presidente. JACILENE MARIA LEAL. Diretor Administrativo-Financeiro. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA. Diretor Técnico. ANEXO I. METODOLOGIA DE CÁLCULO. FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA. IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3). I - FATORES DE PONDERAÇÃO: P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Concessionária AGESPISA. IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes

das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica. II - CÁLCULO DOS ÍNDICES: IA1 (%) = $\{[(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)] - 1\} \times 100$. IA1: Índice que reflete a variação em percentual acumulada dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO- SAZONAL A3 AZUL-FORA PONTA, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos. i: Variação percentual do preço de um mês em relação ao preço do mês anterior. i1: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao i12. i12: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do reajuste. IA2 (%) = $[(A2i/A2o) - 1] \times 100$. IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i. IA3 (%) = $[(A3i/A3o) - 1] \times 100$. IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i. III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

GRUPO	ITENS	ÍNDICES	PESO (P)
1	ENERGIA	ANEEL (IA1)	1%
2	PRODUTOS QUÍMICOS	IPA - PRODUTOS QUÍMICOS (IA2)	0,5%
3	CUSTOS ADMINISTRÁVEIS	IPCA/IBGE (IA3)	98,5%

ANEXO II. CÁLCULO DO REAJUSTE. 2.1 Cálculo do índice IA1. Reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL — Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos, conforme resoluções em Anexo no processo, publicadas no site da ANEEL. $IA1\ (%) = \{[(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)] - 1\} \times 100$. $IA1 = 4,396\%$. 2.2 Cálculo do índice IA2. Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>. $IA2\ (%) = (A2i / A2o)$. $IA2\ (%) = [(187,393/ 205,977) - 1] \times 100$. $IA2 = -9,022\%$. NOTAS: 1 – Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2 – Considerando a indisponibilidade da publicação na ocasião de alguns pedidos de reajuste, passou-se a utilizar os meses de fevereiro a fevereiro para expressar a variação de 12 meses, mantendo os mesmos períodos utilizados pela subconcessionária Águas de Teresina, como foi o objetivo da Resolução 40/2020. 2.3 Cálculo do índice IA3. Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. $IA3\ (%) = (A3i / A3o)$. $IA3\ (%) = [(6869,14/ 6609,67) - 1] \times 100$. $IA3 = 3,926\%$. A) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2024			
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 X IA1) + (P2 X IA2) + (P3 X IA3)			
ENERGIA ELÉTRICA	PRODUTOS QUÍMICOS	CUSTOS ADMINISTRÁVEIS	IRT

P1	IA1	SUBTO-TAL	P2	IA2	SUBTO-TAL	P3	IA3	SUBTO-TAL	TOTAL
1%	4,396%	0,044%	0,5%	-9,022%	-0,045%	98,5%	3,926%	3,867%	3,866%

ANEXO III. ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA. I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

LIGAÇÕES MEDIDAS						
CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$) 2024				ESGOTO (%)
RESIDENCIAL SOCIAL	ATÉ 10	17,22				50%
	11 A 15	17,22	+	2,62	/M³ EXCEDENTE A 10M³	50%
	16 A 20	30,34	+	3,10	/M³ EXCEDENTE A 15M³	50%
	ACIMA DE 20	COBRAR PELA TARIFA RESIDENCIAL NÃO SOCIAL				50%
RESIDENCIAL NÃO SOCIAL	ATÉ 10	39,25				50%
	11 A 25	39,25	+	7,31	/M³ EXCEDENTE A 10 M³	50%
	ACIMA DE 25	148,95	+	12,63	/M³ EXCEDENTE A 25 M³	50%
	ATÉ 10	80,54				80%
COMERCIAL/ INDUSTRIAL/ PÚBLICA	11 A 25	80,54	+	12,02	/M³ EXCEDENTE A 10 M³	80%
	ACIMA DE 25	260,87	+	14,26	/M³ EXCEDENTE A 25 M³	80%
	ATÉ 10	39,25				80%
PEQUENOS COMÉRCIOS	ACIMA DE 10	COBRAR PELA TARIFA COMERCIAL				80%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS			
CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$) 2024	ESGOTO (%)
RESIDENCIAL SOCIAL	12	22,46	50%
RESIDENCIAL NÃO SOCIAL	12	53,88	50%
PÚBLICA/ COMERCIAL/ INDUSTRIAL	12	104,58	80%

ANEXO IV. TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZOS
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA - CARRO PIPA - EMERGENCIAL	COBRAR POR M³ DA CATEGORIA	08 HORAS
2	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA	185,05	7 DIAS
3	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ESGOTO	254,46	7 DIAS
4	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA	173,49	7 DIAS
5	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ESGOTO	337,35	7 DIAS
6	AFERIÇÃO DO HIDROMETRO POR SOLICITAÇÃO	69,39	7 DIAS
7	ANÁLISE DE PROJETOS	510,84	7 DIAS
8	DESLIGAMENTO A PEDIDO DO CLIENTE (SUPRESSÃO DO RAMAL)	69,39	5 DIAS
9	ENTREGA DE CONTA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO	2,31	2 HORAS
10	EMIÇÃO DE CERTIDÃO/DECLARAÇÃO DE DÉBITO	23,13	2 HORAS
11	EMIÇÃO DE EXTRATO DE DÉBITO	3,46	2 HORAS
12	EMIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE CONTA NORMAL	3,46	2 HORAS
13	GEONOFONAMENTO INTRADOMICILIAR	115,66	7 DIAS
14	LIGAÇÃO DE ÁGUA- DEFINITIVA (DIÂMETRO DE 20 MM)	163,86	7 DIAS
15	LIGAÇÃO DE ÁGUA TEMPORÁRIA ATÉ 06 MESES (DIÂMETRO DE 20 MM)	163,86 + VALOR DE 160M³ DE ÁGUA NA CATEGORIA INDUSTRIAL	7 DIAS
16	LIGAÇÃO DE ÁGUA COM DIÂMETRO DIFERENTE DE 20 MM	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
17	LIGAÇÕES DE ESGOTO	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
18	ÁGUA RETIRADA DO RESERVATÓRIO POR M³	VALOR POR M³ EXCEDENTE AO VOLUME MÍNIMO DA CATEGORIA INDUSTRIAL	-
19	REMANEJAMENTO DE REDE COLETORA OU RAMAL CONDOMINIAL	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
20	RELIGAÇÃO POR CORTE SIMPLES (CAVALETE)	34,7	1 DIA
21	RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA A PEDIDO DO USUÁRIO (CORTE NO RAMAL)	202,41	4 HORAS
22	RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA A PEDIDO DO USUÁRIO (CORTE NO CAVALETE)	72,28	4 HORAS
23	RELIGAÇÃO POR SUPRESSÃO PARCIAL	48,18	7 DIAS
24	RELIGAÇÃO POR SUPRESSÃO TOTAL DO RAMAL	163,86	7 DIAS
25	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 1,5 M³	134,9	3 DIAS
26	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 3,0 M³	144,58	3 DIAS
27	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 5,0 M³	163,86	3 DIAS
28	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 7,0 M³	327,69	3 DIAS
29	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 10 M³	346,99	3 DIAS
30	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 20 M³	539,73	3 DIAS
31	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 30 M³	693,96	3 DIAS
32	REVISÃO DE LETTURA A PEDIDO DO CLIENTE	11,57	2 DIAS

33	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (20 MM)	36,18	7 DIAS
34	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (25 MM)	52,05	7 DIAS
35	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (32 MM)	57,83	7 DIAS
36	TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA	138,62	7 DIAS
37	TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO	COBRAR VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
38	VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO NO RAMAL	34,7	5 DIAS
39	VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO NA REDE	34,7	5 DIAS
40	VISTORIA NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS INTERNAS A PEDIDO DO CLIENTE	34,7 COM UMA ECONOMIA + 11,57 POR ECONOMIA ADICIONAL	5 DIAS

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660376800642024

PORTARIA Nº 378/2024 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 216/2024 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34;; II – Fiscal Titular: : FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO 216/2024 – FMC. II - CALIXTO E MARINHO LTDA, CNPJ Nº 32.248.202/0001-43III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis), a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 20 de Maio de 2024. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410376800652024

PORTARIA Nº 44/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e de outras providências.. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, RESOLVE, I - DESIGNAR o colaborador JEFFERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Coordenador de Assistência a Saúde, matrícula nº 94469, para exercer a função de FISCAL da Contratação, que tem por objeto a “Inscrição no III Congresso Internacional de Auditoria e Gestão de produtos para a saúde (...)”, firmados entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina e a Associação Brasileira dos Enfermeiros